



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025**

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Ficam modificados o Caput do art.1º e o art. 2º, do Projeto de Lei nº 105/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou sistema equivalente para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias e das empresas prestadoras de serviços públicos. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 18 de Novembro de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

